PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PONTO DE TÁXI ROTATIVO EM FRENTE AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DR. EUNIDIO MAXIMILIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado um ponto de táxi rotativo em frente ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, Dr. Eunidio Maximiliano, com o objetivo de facilitar o transporte de pacientes, acompanhantes e funcionários.

Art. 2º O ponto de táxi rotativo será regulamentado pelo Departamento de Trânsito de Realeza- REALTRAN, que determinará:
I – O local exato de implantação e a sinalização adequada;
II – A quantidade de vagas disponíveis para os taxistas;
III – As regras de funcionamento, incluindo tempo máximo de permanência dos veículos no local;
IV – Os critérios de rodízio entre os taxistas interessados.

Art. 3º O ponto de táxi rotativo será exclusivo para táxis regulamentados pelo Município, sendo proibida sua ocupação por veículos particulares ou de aplicativos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com cooperativas de táxi para a melhor gestão do serviço, garantindo atendimento eficiente e contínuo à população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 11 de março de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL:36875732904
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR CASARIL:36875732904
Dados: 2025.03.11 09:33:24 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 23/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de um ponto de táxi rotativo em frente ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, Dr. Eunidio Maximiliano, visando melhorar a mobilidade e acessibilidade dos pacientes, acompanhantes e profissionais da saúde que necessitam de transporte imediato e seguro.

A implantação desse ponto de táxi é uma medida essencial para garantir rápido deslocamento de pessoas que saem do hospital, especialmente aquelas que possuem dificuldades de locomoção, urgência médica ou não dispõem de transporte próprio. Além disso, oferecer um local regulamentado e bem localizado para os taxistas evita a desorganização do trânsito nas proximidades da unidade de saúde.

O sistema rotativo proposto na lei possibilita que diferentes motoristas utilizem o espaço de maneira ordenada, evitando a monopolização do ponto e garantindo que sempre haja veículos disponíveis para atender a população. Essa medida também favorece os profissionais do setor, regulamentando a atuação dos taxistas na área e promovendo a prestação de um serviço qualificado e acessível.

Além disso, ao exclusivamente destinar o espaço para táxis regulamentados pelo Município, a proposta fortalece o transporte público individual formal, incentivando a regularização da atividade e garantindo maior segurança aos usuários.

Dessa forma, a criação do ponto de táxi rotativo contribuirá diretamente para a melhoria do fluxo de transporte na região do hospital, a organização do trânsito e o conforto dos cidadãos que necessitam do serviço.

Pelo exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, que proporcionará mais eficiência, segurança e acessibilidade ao transporte municipal.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR CASARIL:36875732904

Assinado de forma digital por PAULO CEZAR CASARIL:36875732904
Dados: 2025.03.11 09:33:41 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16° e 17° da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 23/2025**, respeito aos limites estabelecidos para a despesa com pessoal e também o comprometimento da administração municipal de que as despesas em questão têm compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentaria e a Lei Orçamentaria Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TITULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	**109.697.713,68**	**120.667.485,04**	**132.734.233,54**
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	**0,00**	**0,00**
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal
Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecidos nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei n° 2.189/2024, Lei orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei n° 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentarias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 10 de março de 2025.

JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças

VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8